



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2020 Processo Administrativo Nº. 7400/2019/SEMED Dispensa de Chamamento Público.

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I E II. por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.003.636/001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA, portador do RG nº 000042269795-8 e inscrito no CPF nº 620.970.673-87 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÂES DO ALTO PARANÃ I E II, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.721/0001-04, com sede rua 02, nº 06, Quadra 02, mantenedora da ESCOLA COMUNITÁRIA AMOR DE CRIANÇA, neste ato representado pela sua Presidente, NILDIANE MARIA GOMES GOUVEIA, celebram a presente parceria em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 13.019/14, Lei nº 9.394/96 e Lei Municipal nº 627/14, entre outras, Decretos, Resoluções, Portarias, Leis e Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, conforme o disposto na Dispensa de Chamamento Público constante aos autos do processo administrativo nº 7400/2019, para atendimento de Creche e Pré-escola à crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguisticos, sociais e atendimento formal com crianças, em complementação à rede de atendimento formal do Município ou em caso de não alcance deste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os integrantes comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Em decorrência do presente Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Educação repassará à instituição mantenedora, o valor mensal de RS 24.011,69 (vinte e quatro mil, onze reais e sessenta e nove centavos) totalizando RS 264.128,57 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender às crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho:

Folha Nº 64 Processo Nº 9010/20 Rubrica: W



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



• utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional (indicar órgão responsável);

• controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

• permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

• disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

• garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;

• Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Efetivar mensalmente, até o último dia do mês corrente às ações desenvolvidas pela mesma, o repasse de recursos às entidades, instituição e/ou grupo comunitário educacional, legalmente constituído, conforme o disposto nos autos do processo 7400/2019.
- a.1) Para efeito de repasse, a Secretaria Municipal de Educação definirá o valor fixo por criança e por modalidade de ensino, por meio de portaria, que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria "Instituições conveniadas" para o exercício financeiro, respeitando as atualizações de valores realizadas por normas do FUNDEB:
- a.2) O repasse se dará em 11 parcelas integrais de RS 24.011,69 (vinte e quatro mil. onze reais e sessenta e nove centavos) no último dia do mês corrente;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA:
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO MANTENEDORA:
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento:
- f) Durante a vigência contratual, o Municipio manterá alimentação escolar, transporte escolar, contas de água, luz e gás.
- f.1) O município se compromete a garantir as estolas de pequeno porte (escolas com até 105 alunos) vigia notumo e auxiliar operacional de serviços diversos, além de materiais de expediente e limpeza, afim de garantir autonomia em relação à atividade fim das INSTITUIÇÕES DE ENSINO
- g) Realizar orientação, supervisão, e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES:





Parágrafo Quinto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a quantidade indicada no Plano de trabalho, relativos ao período de permanência das crianças na instituição: Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá respeitar as normas e orientações s da Secretaria Municipal de Saúde.

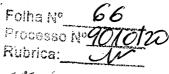
CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal é encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico:
- c) aquisição de material de consumo:
- d) aquisição de material de expediente:
- e) aquisição de materiais para pequenas manutenções:
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de contas de água/luz/telefone/internet.
- i) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos dessa parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i". O disposto na alinea "i" se configura apenas em relação aos equipamentos e materiais estritamente necessários à instalação e prestação do serviço educacional de crianças abrangidas por esta parceria,







CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II. quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação ou órgão indicado por esta, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao MUNICÍPIO.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, a, a SEMED ou órgão indicado por esta, notificará a INSTITUIÇÃODE ENSINO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

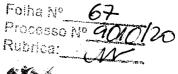
II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração. nos termos da cláusula sétima:

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos:

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

- O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO até o saneamento das irregularidades constatadas, quando:
- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas na Cláusula Quinta do presente do Termo de Colaboração:
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas:
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos pelo MUNICÍPIO:







Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (D.O.M) e/ou no Diário Oficial da União (D.O.U) ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos deste Termo de Colaboração, as integrantes firmamno em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Paço do Lumiar, 05 de fevereiro de 2020.

Assinaturas:	MaZan	
	MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA Secretário Municipal de Educação	

NILDIANE MARIA GOMES GOUVEIA

Representante Legal da Associação Beneficente de Mães do alto Paranã I e II